



LEI Nº 3304, DE 18 DE JUNHO DE 2008

20.06.08
Expedido M^{re} Anelmar Bonaventura
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa MS COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da empresa **MS COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.446.292/0001-41, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, situado no LOTEAMENTO ESPLANADA LAGOA SECA, no bairro Lagoa Seca, à Avenida Ailton Gomes, s/nº, com uma área total de 2.242,91m² (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS METROS VIRGULA NOVENTA E UM CENTÍMETROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 50,00m (cinquenta metros), com a Rua João Freire de Araújo; ao SUL, onde mede 54,00m (cinquenta e quatro metros), com terras pertencentes aos herdeiros de Gumerindo Ferreira Lima; ao LESTE, onde mede 44,10m (quarenta e quatro metros vírgula trinta e dez centímetros), com a Avenida Ailton Gomes e ao OESTE, onde mede 42,90m (quarenta e dois metros vírgula noventa centímetros), com terras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte (restante da quadra), adquirido pela matrícula nº 1.391, do Livro nº 2 (dois) do Cartório do 5º Ofício (Cartório Padre Cícero), 2ª Zona Imobiliária desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 2.242,91m² (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS METROS VIRGULA NOVENTA E UM CENTÍMETROS QUADRADOS), destina-se à construção de um prédio destinado às atividades desenvolvidas pela donatária, tais como unidades móveis médico-odontológico e centro de consultoria, na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão.

§ 1º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



§ 2º - Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano dois mil e oito (2008).////



DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE